CÂMARAMUNICIPAL



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 005/97

PROJETO N.º 005/97

INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ASSUNTO	Da nova redação ao Art. 19 da Lei nº 1.034, de 17 de
	maio de 1.991 (Regulamenta a concessão de gratificação
	aos servidores do Legislativo)
	Autor: FLAUDIO AZEVEDO LIMAS
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

DIGITALIZADO POR CHADO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 05/97

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições legais, APROVA A SEGUINTE LEI:

"Dá nova redação ao Art. 1° da Lei n° 1.034 de 17 de maio de 1.991"

Art. 1° - O Art. 1° da Lei n° 1.034 de 17 de maio de 1.991 passa a ter a seguinte redação: "Art. 1° - Fica a Presidência do Legislativo autorizada a conceder gratificação de até 50% (Cinquenta por Cento) aos servidores do Legislativo, dos níveis I a XII."

Art. 2° - Fica acrescentado ao Art. 1° o Parágrafo Único com a seguinte redação: "Paragráfo Único: Acima de 50% (cinquenta por cento) até o limite máximo de 100% (Cem por cento), a gratificação só será concedida com autorização do Legislativo, através de de Resolução".

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua † publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 07 de março de 1 997.

Laudicalina
FLAUDIO AZEVEDO LIMAS
Vereador

A COMISSÃO DE <u>Ne ol</u>
Sala das sessões 11 0 3 92

Presidente

Sala des sessões 11 / 03 / 97



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora propomos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo limitar a gratificação aos servidores do Legislativo pelo Presidente da Câmara através de seu interesse próprio em beneficiar este ou aquele funcionário, por meio de uma simples Portaria. Autoriza-o, apenas, a executar essa medida até 50% (Cinquenta por Cento).

Desse percentual até o limite máximo de 100% (Cem por Cento), essa possibilidade só passará a existir com autorização do Legislativo, através de Resolução.

Daí, contamos com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que, sem dúvida, se constituirá numa medida salutar para os interesses administrativos da Câmara Municipal.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 07

de março de 1 997.

FLAUDIO AZEVEDO/LIMAS

Vereador/

ESTADO DE SÃO PAULO

Prof. 030/91.

WANT OF THE PER THANK THE PER THE PE

LET NO 1.034, DE 17 DE MAIO DE 1991.

Dispõe sobre autorização à Presidência para conceder gratificação aos Seg vidores do Legislativo".

DR. JURANDIR SALVARANI, Prefeito do Município de Itape.1,

PAÇO SABER q^{α_0} a Câmara \mathcal{C}^{α_0} Vereadores 'aprovou e cu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 19 - Tica a Prosidôncia do Legista tivo autorizada a conceder gratificação do até (Cem For Cento) aos servidores do Legislativo, dos níveis 1 à XII.

ART. 29 - Para ocorrer no e sposto nesta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias ercorias do nesgislativo.

ART. 39 - Esta Ini entra em vigor na de ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrado.

Prefeitura do Município de Ttape 1, de maio de 1991.

DR. JURAND R SALVARANI

Poblicada, por afixação, no lugar co com tume o registrada em livro próprio, na Secretaria Ceral da Pre feitura do Minicípio de Itapevi, aos 17 de maio de 1991.